



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA DE 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES ANUAIS, AO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Senhor **VOLMAR DUARTE**, autorizado a afastar-se do cargo para gozo de férias anuais, no período de 18 de novembro de 2024 a 27 de novembro de 2024, em conformidade com o estabelecido nos incisos VIII, X e XI, do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. No período de afastamento do Prefeito Municipal constante no artigo 1º, assumirá o cargo seu substituto legal, o Vice-Prefeito Municipal, Senhor **NILMAR FRANCISCO RECH**, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 12 de novembro de 2024.

HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente da Câmara Municipal
de Salgado Filho.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2024**

*SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA DE 10
(DEZ) DIAS PARA GOZO DE FÉRIAS
REGULAMENTARES ANUAIS, AO PREFEITO
MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO
DO PARANÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"*

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Senhor **VOLMAR DUARTE**, autorizado a afastar-se do cargo para gozo de férias anuais, no período de 18 de novembro de 2024 a 27 de novembro de 2024, em conformidade com o estabelecido nos incisos VIII, X e XI, do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. No período de afastamento do Prefeito Municipal constante no artigo 1º, assumirá o cargo seu substituto legal, o Vice-Prefeito Municipal, Senhor **NILMAR FRANCISCO RECH**, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 12 de novembro de 2024.

HARI OSCAR WEIPPERT

Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho.

Publicado por:

Carla Luciane Barcarol

Código Identificador:C32F91A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2024. Edição 3153

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024 - Processo Nº 139/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços mecânicos em geral para manutenção...

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

DECRETO Nº 3201, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024
Corrige o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, e dá outras providências.
GIVANILDO TRUMI, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições...

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024 - Processo Adm. Nº 138/2024
Objeto: Contratação de empresa para especializada para aquisição de peças e mão de obra para conserto do caminhão TECTOR 27-320 6x4...

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024
SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA DE 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES ANUAIS, AO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, no uso das suas atribuições...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anator, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná
(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203
www.salgadofilho.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Constituição Federal, Lei nº 14.017/2020.
Chamamento Público, Parecer Jurídico.

I. Da síntese processual

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito da seleção de projetos na área da cultura, no Município de Salgado Filho, com fundamento na Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

II. Do Parecer Jurídico

O presente parecer tem como objetivo analisar aspectos legais e constitucionais referentes à aplicação da Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural...

É preciso consignar que o parecer jurídico é elaborado com base na interpretação da legislação pertinente com a jurisprudência das cortes de contas, sempre pautado nos documentos que são encaminhados à procuradoria.

Dentro deste contexto, o advogado parecerista não pode ser responsabilizado por atos praticados no processo licitatório, simplesmente porque emitiu um parecer, baseado em uma interpretação jurídica...

A propósito, merece citação também o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

A manifestação consultiva que adentre questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos jurídicos que tenham natureza jurídica, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade...

III. Dos fundamentos jurídicos

A Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, foi sancionada com base nos princípios constitucionais que regem a proteção da cultura no Brasil, em especial o art. 215 da Constituição Federal...

Art. 2º São objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

- I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros...

A legislação prevê a descentralização dos recursos federais aos entes federados (estados, municípios e Distrito Federal), visando apoiar trabalhadores da cultura e espaços culturais...

A Lei nº 14.017/2020 definiu os beneficiários dos recursos, quais sejam:

- a) Trabalhadores da cultura (artistas, produtores, técnicos, entre outros) que comprovem atuação na área cultural e que estejam impossibilitados de manter a renda em razão das medidas de isolamento social;
b) Espaços culturais e artísticos (como centros culturais, museus, teatros, circo) e outras pessoas jurídicas com atividades culturais comprovadas.

Além disso, para garantir que os recursos sejam destinados aos verdadeiros agentes do setor cultural, a Lei prevê requisitos específicos, entre eles:

- a) A comprovação da atuação cultural dos beneficiários nos 24 meses anteriores à decretação da pandemia;
b) A limitação de recebimento de auxílio por profissionais que não possam vincular formas de emprego ou outra fonte de renda superior a meio salário mínimo, conforme regulamentação.

Os recursos destinados pela Lei Aldir Blanc devem ser aplicados em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estampados no artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, a transparência e a prestação de contas devem ser observadas rigorosamente, sendo recomendável que os entes utilizem plataformas específicas para monitorar o repasse dos recursos e garantir a clareza nas informações.

Por fim, a utilização dos recursos deve ser devidamente documentada para fins de auditoria e controle interno e externo, incluindo relatórios de atividades, comprovação de gastos e execução das ações propostas pelos beneficiários, respeitando a periodicidade e os formatos exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

No caso concreto, por meio do edital de chamamento público nº 01/2024, a Administração Pública pretende selecionar projetos a fim de firmar termo de execução cultural com recurso da política nacional Aldir Blanc, totalizando o valor de R\$ 50.664,26 (cinquenta mil seiscientos e sessenta e quatro reais com vinte e seis centavos).

IV. DAS CONCLUSÕES E DAS RECOMENDAÇÕES

Com base na análise dos dispositivos da Lei Aldir Blanc e na observância dos princípios constitucionais, é de se concluir pela aplicação dos recursos federais, se realizada em estrito cumprimento aos critérios e diretrizes estabelecidos, constitui uma medida constitucional e adequada para garantir o apoio emergencial ao setor cultural do Município de Salgado Filho...

Recomenda-se que a Administração Pública de Salgado Filho implemente um adequado sistema de fiscalização dos recursos de forma a garantir a prestação de contas nos termos da Lei nº 14.017/2020.

Encaminhado os autos para a Secretaria de Administração Pública a fim de permitir o prosseguimento do feito.

Salgado Filho, em 08 de novembro de 2024.

EDY CARLOS CHIELE
EDY CARLOS CHIELE
OAB/PR 69.570